



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando nº 4/2021/UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF

À Unidade de Análise Financeira do DCF

Assunto: Retenções Aplicáveis aos Pagamentos de Retribuição Pecuniária

Prezados,

1. Diante dos regramentos que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, sobretudo quanto ao pagamento de retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, solicitamos que sejam aplicados os descontos relativos ao IR e ISS.
2. Ocorre que de acordo com o DESPACHO n. 00150/2021/GAB/PROC/PFUFPR/PGF/AGU (SEI 3402086), a retribuição pecuniária é interpretada como “renda, no sentido tributário desta expressão. Sendo assim, os valores recebidos a título de retribuição pecuniária sujeitam-se normalmente à incidência de quaisquer tributos, especialmente o imposto de renda.” (grifo nosso).
3. Em que pese o opinativo jurídico incline-se à adoção expressa do IR, o restante do marco regulatório envolvido, indica a direta relação com a prestação de serviços técnicos especializados, da Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICT) para terceiros que estejam interessados em sua expertise.
4. Nessa perspectiva, destaque-se o contido no Art. 8º da Lei nº 10.973/2004, quanto à adicional variável estar sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie.
5. Diante desses argumentos, não vemos óbice em reconhecer a efetiva prestação de serviços da ICT. Ocasão em que optamos pela apuração do IR e ISS em fonte.
6. Ademais, destacamos que o entendimento sobre o tema ainda não foi pacificado e pode haver divergências de entendimentos, até mesmo entre IFES. Logo, colocamo-nos à disposição para alterar a orientação em tela a qualquer momento, caso ocorra alguma determinação em contrário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SILVA LIMA FILHO, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DCF/PROPLAN**, em 16/04/2021, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FRANCIÉLE PETRES, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - DCF/PROPLAN**, em 16/04/2021, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - PROPLAN**, em 16/04/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3446672** e o código CRC **265F8AC5**.

Referência: Processo nº 23075.002612/2019-87

SEI nº 3446672